


COMANDO DA AERONÁUTICAS  
CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA  
PRESIDÊNCIA

 CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	DATAS		DISTRIBUIÇÃO
	EMIÇÃO	EFETIVAÇÃO	
NPA Nº011/PRES/2020	24/11/2020	24/11/2020	GERAL
ASSUNTO	CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 FINALIDADE

A presente NPA tem por finalidade normatizar o processo de distribuição das unidades habitacionais dos empreendimentos promovidos pela Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica aos seus beneficiários.

### 1.2 OBJETIVO

O objetivo desta NPA é estabelecer os critérios que serão adotados na distribuição das unidades habitacionais dos empreendimentos promovidos pela CFIAe.

### 1.3 ÂMBITO

A presente NPA aplica-se no âmbito da CFIAe.

### 1.4 LEGISLAÇÃO

Lei nº 6.715 de 12 de novembro de 1979 – Criação da CFIAe;

Decreto nº 84.457 de 31 de janeiro de 1980 – Regulamentação da Lei de Criação;

Portaria CFIAe nº 10/GADM, de 21 de outubro de 2020 - Regimento Interno da CFIAe; e

Norma Padrão de Ação nº 001/PRES/2020, de 26 de outubro de 2020 – Elaboração e Controle de Norma Padrão de Ação.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1** Podem participar do processo de distribuição das unidades habitacionais todos os beneficiários que formalizarem o interesse nos empreendimentos promovidos pela CFIAe, por meio da entrega do Termo de Adesão.

**2.2** Será estabelecida Instrução de Serviço (IS) específica para cada empreendimento destinado à venda aos beneficiários da Autarquia, definindo critérios quanto a distribuição

das unidades habitacionais. Os critérios poderão ser somente por contagem de pontos, ou por contagem de pontos (75%) e sorteio (25%), dentro de cada faixa salarial, que corresponde à renda familiar bruta.

### **3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**3.1** No critério de contagem de pontos, são considerados os seguintes fatores, em ordem de prioridade:

I – NÃO POSSUIR IMÓVEL RESIDENCIAL PRÓPRIO – 100 pontos;

II – NÚMERO DE DEPENDENTES – 3 pontos por dependente;

III – TEMPO DE SERVIÇO – 1 ponto para cada ano de serviço; e

IV – TEMPO DE INSCRIÇÃO NA CFIAe – 2 pontos para cada ano.

**3.2** Em caso de empate entre militares, no critério de contagem de pontos, a ordenação na lista obedecerá à data de inscrição, à antiguidade e depois a maior idade; no caso de empate entre servidores civis, a ordenação na lista obedecerá à data de inscrição, o tempo de serviço e depois a maior idade; e no caso de empate entre militar e servidor civil, a ordenação na lista obedecerá à data de inscrição, o tempo de serviço e depois a maior idade.

**3.3** Todos os pretendentes comporão uma lista única por ordem de pontuação e, quando for o caso, uma lista única por sorteio, obedecendo à faixa salarial correspondente.

**3.4** No critério de sorteio será adotado como base a extração da Loteria Federal, seguindo os mesmos procedimentos praticados pela Caixa Econômica Federal.

**3.5** Serão utilizados os primeiros prêmios da extração da Loteria Federal. Será considerada a data da extração imediatamente anterior à realização do sorteio, abrangendo a totalidade de pretendentes por faixa salarial, destacando-se deste universo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de unidades habitacionais disponíveis para a respectiva faixa salarial.

**3.6** No sorteio será utilizada a ordem inversa dos resultados das extrações.

Exemplo: o primeiro sorteado será baseado no primeiro prêmio da última extração; o segundo sorteado será baseado no primeiro prêmio da penúltima extração; o terceiro sorteado será baseado no primeiro prêmio da antepenúltima extração, e, assim, sucessivamente.

**3.7** Metodologia do sorteio:

I – para determinar o pretendente sorteado, o número do primeiro prêmio da Loteria Federal é dividido pelo número de pretendentes;

II – a fração do número resultante desta operação, ou seja, o número contendo os algarismos posteriores à virgula, é multiplicado pelo número de pretendentes, obtendo-se o número da classificação do pretendente sorteado.

III – exemplo:

Resultado 1° prêmio = w	Número de Pretendentes = y	Resultado da Divisão = w / y	Considerar a Fração = z	Número de Pretendentes=y	Número da classificação do Pretendente Sorteado = r = ( z ) x ( y )
99358	180	551988889	0,988889	180	178

IV – caso o resultado da multiplicação da fração encontrada apresente casas decimais, o número é arredondado com os seguintes critérios:

a) primeira casa decimal for 1,2,3 ou 4, desprezar as casas decimais; e

b) primeira casa decimal for 5,6,7,8 ou 9, arredondar para cima. Exemplo: 1) resultado da classificação sorteada: 178,499 – classificação sorteada – 178; 2) resultado da classificação sorteada: 178,500 – classificação sorteada – 179.

V – quando o resultado do sorteio corresponder a zero, o número contemplado será o último da lista; e

VI – caso o número sorteado corresponda a um pretendente já contemplado, será considerado o número mais próximo disponível na ordem crescente.

**3.8** A ordenação dos pretendentes para escolha das unidades habitacionais obedecerá à seguinte sequência:

I – os três primeiros da lista de pontos, seguidos do primeiro da lista de sorteio, quando for o caso;

II – os três subsequentes da lista de pontos, seguidos do segundo da lista de sorteio e, assim, sucessivamente; e

III – quando o critério for somente a listagem de pontos, ordenação decrescente de pontos conforme os critérios informados anteriormente.

**3.9** A escolha e a reserva da unidade habitacional é feita mediante a convocação dos candidatos, por ordem de colocação, em uma única lista resultante dos critérios de contagem de pontos e, quando for o caso, de sorteio.

**3.10** O pretendente ou seu procurador, credenciado para esse fim, comparecerá

ao local indicado na data e hora marcadas, para entrevista, exame das condições do financiamento, escolha da unidade habitacional e assinatura de contrato.

**3.11** O não comparecimento, do pretendente ou do seu procurador, na data e hora marcadas implica em perda da prioridade na sua ordenação inicial.

**3.12** Excepcionalmente, nos casos de não serem comercializadas todas as unidades habitacionais oferecidas aos beneficiários da CFIAe, poderão habilitar-se à aquisição das mesmas, prioritariamente, elementos das demais Forças Armadas e das Forças Auxiliares e servidores públicos federais, estaduais e municipais.

**3.13** Os pretendentes deverão ser informados que a concessão de financiamento dependerá das normas e procedimentos estabelecidos pelo agente financeiro definido para o empreendimento.

**3.14** A DCOM deverá orientar os pretendentes quanto aos documentos exigidos pelo agente financeiro.

#### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** Esta NPA entra em vigor na data de sua efetivação e revoga a NS N° 011C/PRES/2014, publicada no Boletim Interno n° 019, de 06 de outubro de 2014.

**4.2** Os casos não previstos nesta NPA serão submetidos à apreciação do Presidente da CFIAe.

APROVO:

ANTONIO RICARDO PINHEIRO VEIRA

Presidente da CFIAe